

## POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS DE ASSESSORAMENTO, DIRETORIA ESTATUTÁRIA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Empresa	CNPJ/ME	NIRE	Código CVM
CYRELA BRAZIL REALTY S.A EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	73.178.600/0001-18	35.300.137.728	14.460

### Sumário

1. Objetivo .....	2
2. Definições .....	2
3. Critérios e diretrizes gerais para indicação .....	3
4. Conselho de administração .....	4
5. Comitês .....	5
6. Diretoria .....	6
7. Conselho Fiscal .....	6
8. Avaliação .....	6
9. Disposições gerais .....	7



SELLER



CYRELA | GOLDSZTEIN



## 1. Objetivo

1.1 A presente Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Diretoria Estatutária e Membros do Conselho Fiscal da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações (respectivamente, “Política de Indicação ou Política” e “Companhia”) tem como principal objetivo estabelecer e esclarecer regras, procedimentos, diretrizes, critérios e requisitos que devem nortear e serem observados pela Companhia nos processos de indicação de membros e definição da composição da Diretoria Estatutária, Conselho de Administração, Comitês de assessoramento, e, quando instalado, do Conselho Fiscal da Companhia (conforme definições abaixo), visando a promover e contribuir com as melhores práticas de governança corporativa e para:

- (i) A formação de grupo de profissionais qualificados e alinhados à missão, princípios e valores éticos e corporativos da Companhia;
- (ii) O alinhamento à estratégia de desenvolvimento de recursos humanos da Companhia, privilegiando a atração e retenção de talentos e o adequado funcionamento dos seus órgãos de administração;
- (iii) A diversidade e complementaridade de conhecimentos, aptidões, experiências e capacidades nos órgãos de administração da Companhia; e
- (iv) Desempenho técnico e eficiente nas atividades de gestão da Companhia, contribuindo adequadamente para a consecução do seu objeto social.

## 2. Definições

2.1 Para fins desta Política, exceto quando expressamente previsto de forma diversa, os termos e expressões listados a seguir, estejam no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

“Administradores”: significa os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia;

“B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Comitê de Pessoas”: significa o Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional da Companhia, órgão de assessoramento ao Conselho de Administração;

“Comitês”: significa os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não;

“Companhia”: significa a Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações S.A.;

“Conselho de Administração”: significa o conselho de administração da Companhia;

“Conselho Fiscal”: significa o conselho fiscal não permanente da Companhia.

“CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Diretoria”: significa a diretoria estatutária da Companhia;

“Estatuto Social”: significa o estatuto social da Companhia;

“ICVM 367/02”: significa a Instrução CVM n.º 367, de 29 de maio de 2002, conforme alterada, ou norma que venha a lhe substituir, conforme aplicável;

“Lei das S.A.”: significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Política”: significa a presente Política de Indicação dos membros do conselho de administração, comitês de assessoramento, diretoria estatutária e membros do conselho fiscal da Companhia;

“Regulamento do Novo Mercado”: significa o Regulamento do Novo Mercado da B3;

### 3. Critérios e diretrizes gerais para indicação

- 3.1 Os processos de indicação e eleição (ou reeleição, conforme o caso) de membros do Conselho de Administração, da Diretoria, Comitês e do Conselho Fiscal devem observar esta Política e as normas aplicáveis, em especial o disposto na Lei das S.A. e na regulamentação da CVM e da B3, e o disposto no Estatuto Social e demais normas internas da Companhia.
- 3.2 A composição do Conselho de Administração, da Diretoria, Comitês, e do Conselho Fiscal, bem como o processo de indicação e eleição dos seus respectivos membros, devem considerar análise prévia que considere as necessidades de cada um dos órgãos, privilegiando elementos considerados importantes para o seu adequado funcionamento, tal qual a disponibilidade dos membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, complementaridade de experiências, formação acadêmica, aspectos culturais, faixa etária e gênero.
- 3.3 Observadas as diretrizes acima com vistas à composição de cada órgão, o Conselho de Administração, a Diretoria, Comitês e do Conselho Fiscal, devem ser integrados por profissionais

## Política de Indicação dos membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Diretoria Estatutária e membros do Conselho Fiscal

que, individualmente, se revelem qualificados, com experiência técnica, profissional e/ou acadêmica, habilitados a enfrentar os desafios da Companhia, com reputação ilibada, compromisso com suas funções e deveres fiduciários, e cuja conduta e trajetória profissional estejam alinhadas aos princípios, ética, cultura, e valores da Companhia.

- 3.3.1 É vedada a indicação de pessoas impedidas por lei especial ou declaradas inabilitadas por ato da CVM, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- 3.3.2 Sem prejuízo de critérios estabelecidos no Estatuto Social e nos respectivos regimentos internos, conforme o caso, ou que venham a ser aprovados pelo Comitê de Pessoas e/ou pelo Conselho de Administração, a indicação de candidatos para o Conselho de Administração, Diretoria, Comitês e Conselho Fiscal deve considerar:
  - (i) A adequação do currículo e a qualificação profissional do candidato às atividades e atribuições inerentes ao respectivo cargo;
  - (ii) Demais atividades exercidas pelo candidato, especialmente à luz de restrições legais, eventuais conflitos de interesse e disponibilidade de tempo do candidato para o adequado e diligente exercício da função a que seria indicado;
  - (iii) Complementaridade de competências, experiências e características pessoais com relação aos demais membros, quando se tratar de órgão colegiado; e
  - (iv) Quando aplicável, a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior na Companhia e seu desempenho no período, conforme processo de avaliação.

3.4 A critério do Conselho de Administração e/ou do Comitê de Pessoas, quando entenderem conveniente, a Companhia poderá contratar empresa ou profissionais independentes para realizar consultorias ou obter pareceres sobre os candidatos, bem como para avaliar o enquadramento dos candidatos nos critérios e requisitos de elegibilidade aplicáveis e sua aderência a presente Política.

## 4. Conselho de administração

4.1 A eleição dos membros do Conselho de Administração é de competência privativa da Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A.

4.1.1 Compete à Assembleia Geral designar, dentre os eleitos, os Co-Presidentes do Conselho de Administração, observada a proposta submetida pelo Conselho de Administração.

4.2 Nos termos do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social, o Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, de conselheiros independentes.

4.2.1 A caracterização dos indicados como conselheiros independentes deve ser deliberada pela Assembleia Geral, considerando: (a) a declaração encaminhada pelo próprio candidato atestando e/ou justificando o seu enquadramento em relação aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado; e/ou (b) manifestação do Conselho de Administração acerca do enquadramento ou não dos candidatos em tais critérios de independência, conforme o item 4.3 abaixo.

4.3 Cabe ao Conselho de Administração: (i) avaliar a aderência à presente Política dos candidatos por ele indicados, bem como daqueles previamente indicados por acionistas, nos termos das normas aplicáveis, (ii) manifestar-se quanto ao enquadramento dos candidatos nos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado.

4.3.1 A indicação de candidatos a membro do Conselho de Administração deve ser submetida à Assembleia Geral acompanhada das informações requeridas nos termos das normas aplicáveis e conforme o disposto nesta Política. Nas hipóteses legais em que a nomeação do conselheiro couber ao próprio órgão, por sua vez, tais informações devem ser disponibilizadas ao Conselho de Administração para deliberação.

## 5. Comitês

5.1 Observadas as sugestões e recomendações do Comitê de Pessoas, conforme aplicável, compete ao Conselho de Administração indicar para compor os Comitês candidatos que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade estabelecidos na presente Política e, conforme o caso, no Estatuto Social e no regimento interno do respectivo Comitê.

5.2 Cabe ao Conselho de Administração avaliar os critérios e requisitos de elegibilidade e a aderência à presente Política dos candidatos a cargos nos Comitês.

## 6. Diretoria

---

- 6.1 Observadas as sugestões e recomendações do Comitê de Pessoas, conforme aplicável, compete ao Conselho de Administração indicar para compor a Diretoria candidatos que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade aplicáveis a administradores de companhias abertas, e o disposto nesta Política.
- 6.2 Cabe ao Conselho de Administração avaliar os critérios e requisitos de elegibilidade e a aderência à presente Política dos candidatos a cargos da Diretoria.

## 7. Conselho Fiscal

---

- 7.1 O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas. A eleição dos membros do Conselho Fiscal é de competência privativa da Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A.
- 7.2 Cabe ao Conselho de Administração avaliar os critérios e requisitos de elegibilidade e a aderência à presente Política dos candidatos a membros do Conselho Fiscal.

## 8. Avaliação

---

- 8.1 A composição e o desempenho do Conselho de Administração, e dos Comitês deverão ser avaliados no mínimo a cada 2 (dois) anos, ao menos uma vez durante a vigência do mandato da administração, em processo coordenado pelo Conselho de Administração, com o objetivo de examinar a adequação da estrutura de governança, a composição dos órgãos (especialmente quanto a complementaridades e competências dos membros), dinâmica de funcionamento e práticas adotadas pelos órgãos.
- 8.1.1 A avaliação mencionada neste Capítulo deve abranger tanto a avaliação dos órgãos como de seus respectivos membros.
- 8.2 O processo de avaliação deve ser coordenado e supervisionado pelo Conselho de Administração, sendo admitida a contratação de consultor externo para essa finalidade.
- 8.3 Os resultados do processo de avaliação devem ser apresentados ao Conselho de Administração e serem considerados nos processos de indicação e eleição disciplinados por esta Política.
- 8.4 A composição e o Desempenho da Diretoria deverão ser avaliados anualmente, em processo coordenado pelo Comitê de Pessoas com o objetivo de compreender a aderência cultural da Diretoria aos valores institucionais da Companhia e também em relação às competências atreladas ao cargo

de Diretor. Nesse processo, o Diretor realiza a sua autoavaliação, recebe a avaliação de até 5 (cinco) pares e/ou clientes internos e também é avaliado por todos os seus subordinados. Ao fim de cada ciclo, os resultados gerais da Avaliação da Diretoria são apresentados e debatidos pelo Conselho de Administração, para a definição de possíveis direcionamentos e para validação dos planos de ação.

### 9. Disposições gerais

- 9.1 A presente Política deve ser regida e interpretada, inclusive em casos omissos, em conformidade com a Lei das S.A., a regulamentação da CVM e da B3, o Estatuto Social e demais normas internas da Companhia, incluindo regras e diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.
- 9.2 Esta Política pode ser alterada, sempre que necessário ou pertinente, por deliberação do Conselho de Administração.
- 9.3 No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social, e em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação e/ou regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e/ou regulamentação vigentes, conforme o caso.
- 9.4 Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.
- 9.5 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será divulgada pela Companhia na forma e termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

São Paulo, 10 de março de 2022.

---

Raphael Horn  
Co-presidente

---

Rafaella Carvalho  
Dir. Jurídica